



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAREMA**

Lei nº 1179/2019  
De 13/05/2019

### **AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER aos habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a ADEMIR PERONDI ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Linha Despraiado, cidade de Marema/SC, inscrita no CNPJ/MF nº 07.572.306/0001-61, o imóvel área de terra – consistindo em parte do Lote Colonial nº 17 da Linha Seara, com área de 4.312 m<sup>2</sup> – matrícula nº 16.342 do CRI de Xaxim e parte do lote colonial nº 17 da Linha Seara, com área de 688 m<sup>2</sup> – matrícula nº 1.212 do CRI de Xaxim, que fazem entre si um único imóvel, no total de 5.000 m<sup>2</sup>, terreno pertencente ao patrimônio do Município de Marema/SC.

Art. 2º A doação se fará no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), conforme laudos de avaliação da Comissão Especial de Avaliação do Município, cuja cópia passa integrar esta Lei.

§ 1º. Fica avaliado o imóvel de matrícula nº 16.342, do CRI da Comarca de Xaxim/SC em R\$ 185.416,00;

§ 2º. Fica avaliado o imóvel de matrícula nº 1.212 do CRI da Comarca de Xaxim/SC em R\$ 29.584,00;

Art. 3º A presente doação se dá com amparo no Art. 48 da Lei 1.156, de 24 de agosto de 2018.

Parágrafo único. A empresa foi beneficiada pela Lei Municipal nº 625, de 30/06/2003, a título de concessão de uso ou concessão de direito real de uso de imóvel, não havendo oposição do Município relativamente ao cumprimento dos encargos assumidos.

Art. 4º Todas as despesas com a escritura de doação, inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros, serão suportadas exclusivamente pela donatária.

Art. 5º A presente Lei deverá ser transcrita na escritura pública de doação livre de quaisquer ônus.

Art. 6º Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as demais disposições legais do referido normativo.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAREMA**

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Marema/SC, em 13 de Maio de 2019.

**ADILSON BARELLA  
PREFEITO MUNICIPAL**